



TERMO DE REFERÊNCIA: SERV DEMANDA OU CONTÍNUO 2025-SEBIB

Brasília, 06 de maio de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA (SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de instituição para fornecimento de 09 (nove) números ISBN (International Standard Book Number / Padrão Internacional de Numeração de Livro), para registro das publicações bibliográficas institucionais produzidas pela CLDF.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de instituição para fornecimento de ISBN, para as publicações editadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme tabela abaixo e as condições e exigências estabelecidas por este Termo de Referência:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	fornecimento de ISBN (Padrão Internacional de Numeração de Livro)	un	09	R\$ 27,40	R\$ 246,60

2.2 Proposta 2113608 em conformidade com a tabela de preços vigente no ano de 2025 disponível no site da Câmara Brasileira do Livro em www.cbl.org.br/precos.

2.3 O instrumento contratual poderá ser substituído pela Nota de Empenho.

2.4 A disponibilização dos números será feita após o recebimento da Nota de Empenho.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O ISBN é um número padrão internacional de registro de livros, composto por uma sequência de 13 números que indicam o título, o autor, o país, a editora e a edição de uma obra. Essa combinação específica e individualiza as informações particulares de cada publicação produzida no mundo, representando a sua identidade própria. A difusão global do ISBN e a facilidade com que é lido por redes editoriais, bibliotecas e sistemas gerais de catalogação, tornou-o imprescindível para qualquer publicação. No Brasil, a [Lei nº 10.753, de 2003](#), em seu Art. 6º, obriga as publicações nacionais a adotarem o número ISBN de controle bibliográfico. A sequência é criada a partir de um sistema de registro, gerenciado pela Câmara Brasileira do Livro, que é a fornecedora exclusiva do ISBN desde 2020.

3.2 A Câmara Legislativa publica materiais bibliográficos institucionais, produzidos por suas unidades, em forma de livros, cartilhas e folhetos que fazem parte do rol de documentos de controle bibliográfico nacional (Depósito Legal, [Lei nº 10.994, de 2004](#)) e internacional, sujeitos a padronização de publicações. Estão previstas publicações nos próximos meses, conforme grupos de trabalho instituídos para este fim, como o do Regimento Interno Comentado, a Lei Orgânica Comentada, entre outros, o que demanda a disponibilização, pela Biblioteca, dos respectivos registros de ISBN antes da impressão das obras. O ISBN (International Standard Book Number) também o compartilhamento de metadados das obras em diferentes sistemas. Desde março de 2020, a Câmara Brasileira do Livro é a única instituição autorizada a emitir o ISBN no Brasil. A Biblioteca é a unidade responsável por fazer a aquisição e gerenciamento dos números de ISBN, conforme dispõe o [Ato da Mesa Diretora nº 180/2023](#), publicado no Diário da Câmara Legislativa nº 264, de 14 de dezembro de 2023.

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 Considera-se que a contratação poderá ser feita por inexigibilidade, tendo em vista o disposto no artigo 74, I, § 1, da [Lei 14.133/2021](#), porém os requisitos serão devidamente indicados pela unidade competente durante o fluxo processual.

4.2 A Câmara Brasileira do Livro é a instituição brasileira exclusiva pelo fornecimento dos números ISBN e divulga a tabela de preços anualmente, que está disponível no site www.cbl.org.br/preços.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

5.1 Valor estimado da contratação é de R\$ 246,60 (duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

5.2 A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517.0065;

5.3 Elemento de Despesa 3390-39: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO

6.1 O fornecimento dos números de ISBN será feito mediante acesso da Biblioteca Paulo Bertran da CDLF à [Plataforma de Serviços da Câmara Brasileira do Livro](#), na área de ISBN, de modo on-line, mediante login e senha cadastrados, após 2 (dois) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho pela contratada/fornecedora, caracterizando o recebimento provisório. O recebimento definitivo ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A FISCALIZAÇÃO do serviço será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço, o qual será investido de plenos poderes para:

- Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 72 horas, de qualquer profissional que embarace a fiscalização;
- Rejeitar o serviço, se possuir imperfeições, que não obedeçam às normas vigentes ou às boas práticas do mercado, obrigando-se, a CONTRATADA, a refazer o serviço sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por este;
- Solicitar informações complementares e documentos relativos ao serviço; e
- Atestar o recebimento do objeto, verificando se o serviço foi executado de acordo com o contrato.

7.2 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, consoante art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 Caso o serviço apresente falha ou defeito durante sua utilização, o Fiscal notificará a CONTRATADA para substituí-lo em até 02 dias (úteis). O não cumprimento por parte da CONTRATADA, no prazo estabelecido, ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto neste Termo de Referência.

7.4 A FISCALIZAÇÃO, ao verificar que houve subdimensionamento da quantidade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao responsável técnico da CONTRATADA ou encarregado, indicado ao CONTRATANTE.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 Nos termos do art. 95 da Lei Nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho.

9. REAJUSTE CONTRATUAL

9.1 Devido ao fornecimento integral e único do objeto, com pagamento integral mediante o recebimento da Nota de Empenho, não há previsão de reajuste.

10. GARANTIA CONTRATUAL

(x) Não se aplica. O fornecimento de ISBN não tem necessidade de garantia, findando com a disponibilização dos 9 números contratados.

11. SUBCONTRATAÇÃO

(x) Vedado. Por ser o serviço de fornecimento exclusivo da Câmara Brasileira do Livro, não há possibilidade de subcontratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta e deste Termo de Referência.

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o levantamento de dados inerentes ao objeto.

12.5 Apresentar, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço objeto do contrato.

12.6 Pagar à CONTRATADA os valores do serviço executados, no prazo e condições estabelecidos em contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, pelo período e quantidades especificadas neste instrumento e em sua proposta.

13.2 Corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os números de ISBN em que se verificar incorreções.

13.3 Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas.

13.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

13.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

13.8 Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8.1 Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

14. PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, no valor correspondente ao somatório dos números ISBN disponibilizados.

14.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação do serviço;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

14.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

14.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

14.5 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

14.6 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.7 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

15.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

15.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 15.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

- I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 15.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:
 - a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
 - b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
 - c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
 - d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 15.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 15.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 15.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 15.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 15.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 15.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 15.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom

andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

15.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

15.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

15.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

15.8 As sanções previstas no subitem 15.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 15.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 15.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9 As infrações definidas no subitem 15.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 15.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo

período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

15.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

15.14 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os

- entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
- III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

15.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

- I – não for reincidente;
- II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III – reparar o dano antes do julgamento;
- IV – confessar a autoria da infração.

15.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

15.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, pesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

15.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 15.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

15.19 O disposto no subitem 15.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Cleide Cristina Soares
Chefe do Setor de Biblioteca



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDE CRISTINA SOARES - Matr. 13253**, Chefe do Setor de **Biblioteca**, em 06/05/2025, às 15:58, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2126445** Código CRC: **CE473664**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Sala 3.12– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-9230
www.cl.df.gov.br - sbib@cl.df.gov.br

00001-00015321/2025-47

2126445v10



PARECER-PG Nº 194/2025-NPLC

Brasília, 20 de maio de 2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NÚMEROS ISBN PARA REGISTRO DE PUBLICAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS. LEI nº 14.133/2021, art. 74, inc. I. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. PARECER-PG nº 165/2025-NPLC. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Despacho GMD (SEI 2148927), de 16/05/2025, o Sr. Secretário-Geral/Presidência requer **nova** manifestação desta Procuradoria-Geral quanto à possibilidade jurídica de contratação direta da **CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO** (CNPJ nº 60.792.942/0001-81), para fornecimento de 09 (nove) números ISBN (International Standard Book Number/Padrão Internacional de Numeração de Livro), para registro das publicações bibliográficas institucionais produzidas pela CLDF, conforme disposto no Termo de Referência SEI 2126445, por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do permissivo constante do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao tema, esta Procuradoria-Geral já se manifestou nestes autos por intermédio do Parecer-PG nº 165/2025-NPLC (SEI 2136573), exarado em 10/05/2025, no qual indicou a necessidade do prévio saneamento do presente procedimento de contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, para fins de justificção dos preços propostos, em atenção ao disposto no art. 72, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021, por meio de pesquisas realizadas junto a outros contratantes do fornecedor exclusivo.

Verifico que o processo foi devidamente saneado, sendo os autos instruídos com a comprovação dos preços praticados pelo fornecedor exclusivo (CBL) junto a outros contratantes (Universidade Federal de Uberlândia – SEI 2141797, UnB – SEI 2141800 e UNESP – SEI 2141804), demonstrando sua compatibilidade com os valores constantes da Proposta Comercial (SEI 2113608).

Isso posto, em **controle prévio de legalidade**, ratificando a análise jurídica já efetivada no Parecer-PG nº 165/2025-NPLC (SEI 2136573), registrando o saneamento do procedimento com a justificativa de preços, opino pela possibilidade jurídica da contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, para o fornecimento de 09 (nove) números ISBN (International Standard Book Number/Padrão Internacional de Numeração de Livro), para registro das publicações bibliográficas institucionais produzidas pela CLDF, conforme disposto no Termo de Referência SEI 2126445, junto à **CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO** (CNPJ nº 60.792.942/0001-81), atendidos os pressupostos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a oportuna

ratificação do procedimento pelo Secretário-Geral/Presidência, nos termos do disposto no art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 1º, inc. IV, do Ato do Presidente nº 12/2025 (DCL nº 7, de 08/01/2025, pp. 3/4).

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL

Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo**, em 20/05/2025, às 09:22, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2150958** Código CRC: **E878FD27**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00015321/2025-47

2150958v2



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 31/2025
PROCESSO Nº 00001-00015321/2025-47

Modalidade: Inexigível	Referência: art. 74, inc. I
Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Subtítulo: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO .	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 17.642.200,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 9.266.690,97
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 8.375.509,03
Valor desta Despesa: R\$ 246,60 (Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta Centavos)	
Credor:	
60.792.942/0001-81 - CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO	R\$ 246,60
Especificação / Observação: Contratação de instituição, por inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de 09 (nove) números ISBN (International Standard Book Number / Padrão Internacional de Numeração de Livro), para registro das publicações bibliográficas institucionais produzidas pela CLDF, conforme disposto no Termo de Referência (SEI 2126445).	
Valor da despesa = R\$ 246,60, sendo: R\$ 27,40 x 9 ISBN's = R\$ 246,60.	
(Classificação orçamentária: 33.90.39-04).	
Conforme Proposta (SEI 2113608), Parecer-PG 194/2025 (SEI 2150958), Despacho GMD (SEI 2151470) e Despacho DAF (SEI 2153302).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA NO ID 241, NA PÁGINA 31, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 250,00 DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

FERIX ANTONIO ORRO NETO
Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 246,60 (Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **FERIX ANTONIO ORRO NETO - Matr. 23406, Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto(a)**, em 21/05/2025, às 14:57, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 21/05/2025, às 19:14, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 21/05/2025, às 20:53, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2154132** Código CRC: **DDDD2248**.

